

Aos doze dias do mês de dezembro de 2017, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 460.300.420-68, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente FUMSSAR e as empresas abaixo descritas, doravante denominadas CONTRATADA(S):

Empresa	CNPJ
<b>VDR PETRI TURISMO LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bela União, nº 1136, Bela União, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. Oneide Osmar Petri, brasileiro, CPF 559.277.180-00	05.435.582/0001-52
<b>APECATU TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monte Castelo, nº 256, Santo Ângelo, RS, neste ato representado pelo Sr. Neri Luis Riewe, brasileiro, CPF 500.912.120-49	01.898.033/0001-63

Resolvem nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 184, de 21/09/2010, em conformidade com o Processo nº 2313/17 de 18 de agosto de 2017, e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 25/2017, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

807257 - VDR PETRI TURISMO LTDA ME						
Item	Produto	Unidade	Marca		Valor Unitário	Valor Total
1	QUILOMETRO PERCORRIDO COM VEÍCULO DE ATÉ 16 LUGARES ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.	QUILOMETRO			R\$95,00	
4	QUILOMETRO PERCORRIDO COM VEÍCULO DE 16 A 30 LUGARES ACIMA DE 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.	QUILOMETRO			R\$33,00	
3	QUILOMETRO PERCORRIDO COM VEÍCULO ACIMA DE 30 LUGARES ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.	QUILOMETRO			R\$24,00	
					Total do Fornecedor	R\$154,00
925675 - APECATU TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca		Valor Unitário	Valor Total
3	QUILOMETRO PERCORRIDO COM VEÍCULO DE ATÉ 16 LUGARES ACIMA DE 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.	QUILOMETRO			R\$99,00	
3	QUILOMETRO PERCORRIDO COM VEÍCULO DE 16 A 30 LUGARES ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.	QUILOMETRO			R\$20,00	
6	QUILOMETRO PERCORRIDO COM VEÍCULO ACIMA DE 30 LUGARES ACIMA DE 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.	QUILOMETRO			R\$42,00	
					Total do Fornecedor	R\$161,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes do SUS e Servidores da FUMSSAR para várias cidades no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, preço global, conforme consta nos autos do processo nº 2313/17, de 18/08/17, visando atender as necessidades da FUMSSAR durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a FUMSSAR a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da sua publicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por outras secretarias, órgão ou entidade da administração municipal interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela mesma e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**3.2.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de ocorrer o acima disposto, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**3.5.** Na prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 25/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação com os prestadores de serviços registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** No caso de celebração de Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

**4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**5.1.** A Seção de Serviços Auxiliares será o setor responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

**5.2.** O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pelo fornecedor.

**5.3.** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.4.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.5.** Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Edital e Termo de Referência;

**5.6.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

**5.7.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.8.** Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 5.9. A empresa deverá informar o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações e demais obrigações da Contratada.
- 5.10. Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria D.
- 5.11. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- 5.12. A empresa contratada deverá manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros.
- 5.13. A empresa contratada deverá deixar e buscar os pacientes no devido local indicado pelo Setor de Serviços Auxiliares, auxiliando em caso de paciente com problemas para se locomover.
- 5.14. É obrigatório o uso de pneus apropriados e em boas condições.
- 5.15. O motorista deverá informar imediatamente a Fumssar, caso haja qualquer interrupção na conclusão do itinerário, seja por defeito no veículo ou condições na estrada.
- 5.16. Deverá manter os veículos devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para transporte de pessoas.
- 5.17. Utilizar e manter veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo as necessidades da contratante.
- 5.18. Manter o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento da quilometragem.
- 5.19. Manter escritório na sede do município de Santa Rosa durante a vigência do contrato.
- 5.20. Manter o veículo a serviço com no máximo 10 anos de fabricação.
- 5.21. O motorista deverá manter no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço e nome de um responsável.
- 5.22. O veículo deverá ser de propriedade da Contratante, sendo proibida a terceirização.
- 5.23. O veículo deverá ter capacidade mínima para 15 pessoas, com ar condicionado, registro junto ao DAER e seguro passageiros.
- 5.24. O motorista deverá realizar agendamentos, retiradas de consultas e exames e entrega de documentos nas cidades de destino, quando solicitado pelo setor de Serviços Auxiliares.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado por viagem, até 30 (trinta) dias úteis depois da prestação do serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho.
- 6.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 6.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 6.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 6.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 6.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:  
Locação de Meios de Transporte 16.016.0010.0122.0002.2149.3.3390.33.03

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº



8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a Prestadora de Serviços.

**8.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**8.4.** A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a Prestadora de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

**8.5.1.** liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**8.5.2.** convocar os demais classificados visando igual oportunidade de negociação.

**8.6.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à empresa apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,** o órgão gerenciador deve:

**8.7.1.** convocar a empresa visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.7.2.** frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido;

**8.7.3.** convocar os demais classificados visando igual oportunidade de negociação.

**8.8.** Na hipótese da empresa não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**8.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a empresa tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

**9.2.** A empresa vencedora terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

**9.2.1.** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**9.2.2.** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

**9.2.2.1.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**9.2.2.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**9.2.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.4.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR.

**10.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:



- 10.3.1.** Agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.3.2.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 10.3.3.** Sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas nesta Ata;
- 10.3.4.** Solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 10.3.5.** Instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;
- 10.3.6.** Encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i)** Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

**11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATADA.

**11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**12.2.** As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 12 de dezembro de 2017.

**PRESIDENTE DA FUMSSAR**

VDR PETRI TURISMO LTDA

APECATU TRANSP. E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

